



DECRETO Nº 7.905, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Reintegra por decisão administrativa a servidora pública que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a servidora Magda Belmira Martins da Silva foi exonerada do cargo de Professor PEB I, por meio Decreto n.º 7.892, de 30 de março de 2021, em razão de sua aposentadoria junto ao INSS ocorrida em 20/04/2018;

Considerando que a referida servidora era inicialmente nomeada, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 01/1999, para o cargo de Auxiliar de Secretaria, conforme Decreto n.º 3.049, de 29 de fevereiro de 2000;

Considerando que essa também foi nomeada para o cargo de Professor PEB I, em razão de sua aprovação no Concurso Público n.º 01/2015, nos termos do Decreto n.º 6.331, de 1º de março de 2016, com posse efetuada em 30/03/2016, e exercício iniciado em 04/04/2016;

Considerando que Parecer Jurídico subscrito pelo então Procurador Geral do Município, datado de 19 de agosto de 2016, apontou a impossibilidade constitucional da acumulação do cargo de Auxiliar de Secretaria com o cargo de Professor PEB I;

Considerando que a servidora Magda Belmira Martins da Silva foi notificada por meio do Ofício n.º 0026/2016 sobre a inadmissibilidade da acumulação citada, inclusive para a apresentação de defesa;

Considerando que a notificação constante do Ofício n.º 0026/2016 advertiu a servidora de que a ausência de apresentação de defesa implicaria na exoneração do último cargo empossado;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Considerando que embora a Lei Complementar Municipal n.º 123/2018 tenha alterado nomenclatura, grupo e atribuições do cargo de Auxiliar de Secretaria, transformando-o no cargo de Auxiliar Técnico de Educação Básica, a situação funcional e estatutária da servidora Magda Belmira Martins da Silva não foi alterada;

Considerando que a Constituição Federal não admite o instituto denominado “transposição funcional” para fins de permitir o reenquadramento de servidor de cargo de nível médio em cargo de nível superior (STF. Plenário. ADI 351/RN, rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 14/5/2014);

Considerando que a proibição da transposição funcional, por também violar o princípio do concurso público, também deve ser aplicada para impossibilitar o reenquadramento de servidor de cargo de nível médio em cargo de nível técnico;

Considerando que admitir a ascensão funcional, vedada pelo art. 37, II, da Constituição Federal, por meio da interpretação da Lei Complementar Municipal n.º 123/2018, consistiria em violação à Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que acumulação inconstitucional de cargos da servidora Magda Belmira Martins da Silva não foi convalidada por decurso de tempo, pois além de não transcorrido o prazo quinquenal previsto no Decreto n.º 20.910/1932, recepcionado como lei ordinária, a incidência do prazo quinquenal para exercício da autotutela é inaplicável quando o ato a ser anulado afronta diretamente a Constituição Federal, como é o caso;

Considerando que é inadmissível a aplicação da teoria do fato consumado ao caso, pois se estaria convalidando duas violações diversas à Constituição Federal, a primeira em razão da acumulação de cargos não permitidos, e a segunda em decorrência da transposição funcional de cargo de nível médio para cargo de nível técnico;



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Considerando que também é inadmissível presumir a boa-fé da servidora Magda Belmira Martins da Silva, pois notificada em mais de uma oportunidade sobre a acumulação inconstitucional de cargos;

Considerando que embora haja entendimento no âmbito desta Administração Pública Municipal, objeto dos Pareceres Jurídicos n.º 30/2017/RH e 43/2017, no sentido da possibilidade da aposentadoria de um cargo acumulável com a simultânea continuidade das atividades funcionais em um segundo cargo, também acumulável, essa conclusão é inaplicável à servidora é Magda Belmira Martins da Silva, pois os cargos de Auxiliar de Secretaria e Professor PEB I nunca foram acumuláveis;

Considerando que a servidora Magda Belmira Martins da Silva já foi exonerada do cargo de Auxiliar de Secretaria em razão de sua aposentadoria por idade junto ao Regime Geral de Previdência Social, conforme Decreto n.º 7.524, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a continuidade da servidora Magda Belmira Martins da Silva no cargo de Professor PEB I continuou ocorrendo, como pontuado, por meio de uma violação ao Texto Constitucional, pois a exoneração do cargo de Auxiliar de Secretaria por força de aposentadoria por idade junto ao Regime Geral de Previdência Social não tem o condão de convalidar a acumulação inconstitucional outrora iniciada;

Considerando que a inconstitucionalidade da transposição funcional já era matéria consolidada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na época da edição da Lei Complementar Municipal n.º 123/2018, sendo a Súmula Vinculante n.º 43 publicada em 17 de abril de 2015;

Considerando que o afastamento do servidor aposentado do serviço público opera-se de forma automática, independentemente de processo administrativo e da observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, tendo em vista que o rompimento do vínculo com o Município é consectário lógico e imediato da aposentadoria obtida junto ao INSS, como já decidido pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024



Justiça de Minas Gerais, no agravo de instrumento nº 1.0000.20.504438-1/001, em que figura como Agravante o Município de Iturama, julgado em 04/03/2021 e publicado em 05/03/2021;

Ficam mantidos os efeitos....

DECRETA:

Art. 1º Fica **REINTEGRADA** ao cargo de Professor **PEB I** a servidora Pública Municipal Magda Belmira Martins da Silva, exonerada no Decreto nº 7.892, de 30 de março de 2021, com o devido ressarcimento de todas as vantagens, nos termos do disposto no art. 10, inciso VII c/c o caput do art. 34, ambos da Lei 2.692/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município).

Art. 2º As vantagens pecuniárias a que faz jus deverão ser consideradas e incorporadas a partir da publicação do presente Decreto.

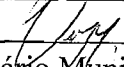
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Iturama-MG, 05 de abril de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em

05/04/2021



Secretário Municipal de Governo.